



## **CÓDIGO DE ÉTICA DA CERTUS CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

*Que adota* o presente instrumento, editado conforme modelo padrão que se aplica a todas as instituições de mediação filiadas ao Conselho Nacional das Instituições de Mediação – CONIMA:

### **I – AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES**

A *CERTUS* reconhece que a mediação e a conciliação são métodos alternativos ao modelo tradicional de pacificação dos conflitos e fundamentam-se, primordialmente, na autonomia da vontade das partes que serão estimuladas ao diálogo e a buscarem a solução da controvérsia, restaurando-se, assim, a consciência de um agir reflexivo que as conduza à gestão dos seus próprios conflitos.

O princípio da autonomia da vontade é o principal sustentáculo da mediação e da conciliação, sendo consagrado desde a liberdade das partes em pactuarem cláusulas compromissórias de mediação e conciliação, prevenindo a solução de eventual controvérsia através da eleição destes métodos, podendo apontar inclusive qual instituição ou profissional irá administrar o conflito, passando pela liberdade em transacionar direitos patrimoniais disponíveis e ou transigíveis através de procedimentos extrajudiciais ou mesmo em processos judiciais já instaurados onde também podem escolher a instituição e os profissionais que irão atuar na pacificação, dispondo inclusive sobre as próprias regras a serem aplicadas ao procedimento, até sobre a fixação de prazo e termos para a elaboração do acordo.

No desempenho das suas funções se compromete a priorizar ao máximo este princípio, reconhecendo que prevalece a vontade das partes em todos os aspectos relativos a seus próprios interesses no âmbito da controvérsia.

### **II – PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA**

Além dos princípios constitucionais norteadores do ordenamento jurídico brasileiro, a *CERTUS* observará os princípios da autonomia da vontade e tratamento isonômico das partes, boa-fé objetiva, imparcialidade, confidencialidade, oralidade e informalidade, bem como exigirá que esses princípios sejam rigidamente observados pelos mediadores, conciliadores e demais participantes do procedimento sob a sua administração, visando proporcionar uma solução rápida, efetiva e segura.

Todas as normas de controle interno da *CERTUS* se baseiam nas regras de conduta e política anticorrupção previstas na Lei 12.846/13 – LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL e Decreto nº 8.420/15 que regulamenta a sua aplicabilidade. Diante da confiança nela depositada pelas partes, pelos juízos, órgãos públicos, empresas públicas ou privadas, de economia mista, associações, sindicatos e federações, se compromete a informar aos órgãos de investigação sobre a suspeita da prática de



qualquer desvio de conduta que aponte atos de CORRUPÇÃO, seja por parte de seus diretores, funcionários, parceiros comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, se comprometendo a colaborar com as investigações que se fizerem necessárias, punindo internamente a pessoa que assim proceder.

O seu compromisso com a ética e empenho no combate à corrupção será lastreado nas regras estabelecidas neste Código, no seu Regulamento Geral e no Programa de Integridade / “Compliance”, instrumentos disponíveis ao público em geral através do seu site – [www.certusonline.com.br](http://www.certusonline.com.br), bem como será objeto de práticas e treinamentos diários visando a conscientização de todos que atuam internamente ou externamente ao negócio, cuja conduta será constantemente analisada e severamente repudiada, caso haja qualquer desvio, valorizando os profissionais e as empresas que compactuam destes mesmos princípios.

### **III – DA CERTUS FRENTE À SUA INDICAÇÃO**

Deverá estar sempre disponível para prestar esclarecimentos acerca das consequências e responsabilidades geradas pela sua indicação judicial ou extrajudicial, como instituição administradora e organizadora do procedimento. Aceitando o encargo, cumprirá sua missão com competência, celeridade, imparcialidade e independência, bem como disponibilizará tempo razoável para satisfazer as expectativas das partes

Deverá aceitar a solicitação se não pairarem dúvidas a respeito da sua indicação na convenção de mediação ou nomeação judicial, evitando não correr risco de conflito com outras instituições, salvo se todas as partes envolvidas estiverem de acordo com a sua escolha.

Deverá revelar às partes eventual interesse ou relacionamento de qualquer natureza (negocial, profissional ou social) que possa ter ou que tenha tido com qualquer uma delas, institucionalmente ou através dos seus funcionários e colaboradores, e que possa afetar a sua imparcialidade e sua independência ou comprometer sua imagem decorrente daqueles fatores.

### **IV – DA CERTUS FRENTE À ACEITAÇÃO DO ENCARGO**

Uma vez aceita a indicação, se obrigará com as partes, seus representantes e advogados, devendo atender aos termos convencionados por ocasião da sua contratação, garantindo a execução dos seus serviços e administração dos procedimentos iniciados sob sua responsabilidade até a sua conclusão.

Aceito o encargo, subentende-se que já tenha avaliado a dimensão dos serviços a serem prestados, e que deverá atuar com independência, imparcialidade, celeridade e competência.



A partir da sua indicação e aceitação do encargo, ficará vinculada ao procedimento até o fim, sendo vedada sua renúncia sem justa causa, evitando-se gerar prejuízo as partes e demais profissionais envolvidos no procedimento.

#### **V – DA CERTUS FRENTE ÀS PARTES, SEUS REPRESENTANTES E ADVOGADOS**

No seu relacionamento com as partes, seus representantes e advogados, deverá proceder mediante as seguintes condutas:

- 1 – Manterá comportamento probo e urbano para com as partes, seus representantes e advogados, mediadores, conciliadores e demais participantes do procedimento, dentro e fora do processo.
- 2 - Utilizará a prudência e a veracidade, abstendo-se de promessas e garantias a respeito dos resultados, bem como evitará qualquer conduta imprópria e duvidosa.
- 3 – Cumprirá os termos constantes das leis e atos normativos que regulam o exercício da sua função, bem como seu Regulamento Geral.
- 4 – Revelará qualquer interesse ou relacionamento que provavelmente afete a independência ou que possa criar uma aparência de parcialidade.
- 5 – Será leal e fiel ao relacionamento de confiança e confidencialidade inerentes ao seu ofício.
- 6 – Estará disponível durante todo o procedimento, para prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes, seus representantes e advogados, mediadores e conciliadores, sempre preservando os princípios da imparcialidade e igualdade entre os envolvidos.
- 7 – Preservará os princípios norteadores da mediação e da conciliação ao longo de todo o procedimento perante as partes, seus representantes e advogados.
- 8 – Deverá exercer unicamente a organização e administração do procedimento de mediação e conciliação, devendo evitar a execução de qualquer atividade ou prática de atos jurisdicionais.
- 9 - No exercício da sua missão deverá garantir às partes, seus representantes, advogados e demais participantes acesso às informações necessárias para o acompanhamento e compreensão do procedimento, de forma a possibilitar a todos uma participação efetiva e consciente. Todavia, deverá ser igualmente respeitado o sigilo das informações, salvo se as partes expressamente estipularem o contrário.



## **VI – DA CERTUS FRENTE AOS MEDIADORES E CONCILIADORES**

No seu relacionamento com os mediadores e conciliadores, deverá pautar-se da seguinte maneira:

1 – Zelar para que os mediadores e os conciliadores não violem as regras do Código de Ética dos mediadores e conciliadores, bem como deste instrumento, do Regulamento Geral e do Programa de Integridade/“Compliance”.

2 – Exigirá dos mediadores e conciliadores a primazia no atendimento pleno da convenção de mediação, da nomeação judicial ou extrajudicial, bem como do regulamento aplicável.

4 – Caso tenha a prerrogativa na escolha de mediadores e conciliadores, deverá buscar o melhor perfil para o caso concreto.

5 – Exigirá dos mediadores e conciliadores que garantam a sua independência, imparcialidade e disponibilidade na condução do procedimento, executando suas missões com competência, discricção e diligência, de forma a atender as expectativas normais das partes;

6 – Deverá, de acordo com suas próprias regras, submeter aos mediadores conciliadores questionário para apuração das situações que deverão ser evitadas por eles, as quais poderão levantar dúvidas a respeito da sua imparcialidade, independência, disponibilidade e competência para conduzir os procedimentos, caso tenham sido indicados pelas partes ou pela instituição e estejam na iminência de aceitar o encargo.

7 - Ao tomar conhecimento da existência de eventuais situações não reveladas, mas que poderão conduzir as partes a questionarem a independência ou imparcialidade dos mediadores e conciliadores, deverá solicitar aos envolvidos que informem aos demais participantes do processo a respeito de tal fato, para se evitar o risco de uma eventual anulação posterior do procedimento. Caso os envolvidos omitam essas informações, deverá avaliar os efeitos da sua indicação sobre a imparcialidade e a independência dos mediadores ou conciliadores, antes de validá-la, tomando as medidas cabíveis para evitar qualquer tipo de prejuízo as partes.

## **VII – DA CERTUS FRENTE AO PROCEDIMENTO**

Diante do procedimento submetido à sua administração, se compromete a proceder da seguinte maneira:

1 – Manterá a integridade do procedimento, administrando e organizando tudo com a máxima diligência e competência.



2 – Guardará sigilo sobre os fatos e as circunstâncias que lhe forem expostas pelas partes, seus representantes e advogados, mediadores e conciliadores antes, durante e depois de finalizado o procedimento.

3 – Atuará com zelo, empenhando-se para que as partes, seus representantes e advogados, mediadores e conciliadores se sintam amparados e tenham a expectativa de um regular desenvolvimento do processo.

4 – Incumbirá da guarda dos documentos, antes, durante e depois de finalizado o procedimento, em conformidade com as condições e prazos fixados no regulamento aplicável.

5 – Garantirá o sucesso e o bom andamento do procedimento, dentro dos limites da sua atuação e em conformidade com o regulamento aplicável.

Todos os deveres acima elencados pressupõem uma conduta da instituição de forma inatacável, no sentido de não ser objeto de qualquer crítica pelas partes, seus representantes e advogados, mediadores e conciliadores ou por outras pessoas eventualmente interessadas na controvérsia. Daí ser imprescindível sua atribuição de manter a integridade da administração do procedimento, com extrema retidão em todas as suas ações e atitudes. A instituição deve ter consciência de que a sua principal obrigação é zelar para o bom andamento dos procedimentos de mediação e conciliação, respeitando a missão de cada participante do procedimento.

### **VIII – DA CERTUS FRENTE A OUTRAS INSTITUIÇÕES**

No seu relacionamento com as outras instituições que atuam na mediação e conciliação de conflitos, deverá se pautar pela ética mediante as seguintes condutas:

1 – Não se manifestará de forma depreciativa com relação a outra instituição a fim de auferir vantagens para si própria ou no intuito de prejudicar comercialmente a sua concorrente.

2 – Promoverá a cooperação das outras instituições do ramo, objetivando o bom andamento dos processos de mediação e arbitragem e, conseqüentemente, o sucesso dos objetivos a que se propõem, divulgando e disseminando a cultura da paz, no intuito de favorecer a sociedade em geral.

3 – Facilitará a troca de experiências entre as instituições de mediação e conciliação, visando ao aperfeiçoamento dos benefícios a serem oferecidos à sociedade, como resultado da utilização dos métodos consensuais de resolução de controvérsias.

4 - Ao identificar comportamentos antiéticos ou ilegais, inclusive os suspeitos da prática de CORRUPÇÃO por parte de outras instituições, deverá comunicá-los ao CONIMA e ou autoridade competente para que seja instaurado o respectivo procedimento disciplinar ou investigatório, com o intuito de se apurar os fatos



alegados e se tomar as providências cabíveis, tendo em vista seu compromisso no combate e luta contra a corrupção, nos termos do seu Programa de Integridade / “Compliance” e demais regras internas. Assim, reconhece e reafirma que valoriza a colaboração mútua entre as diversas instituições do ramo, fortalecendo as práticas da mediação e conciliação como meios seguros e efetivos na solução das controvérsias.

## **IX – DA CERTUS FRENTE À SOCIEDADE EM GERAL**

Diante da sociedade e do público em geral, se compromete a proceder da seguinte forma:

1 – Promoverá a divulgação de seus serviços, enfatizando as vantagens da mediação e da conciliação, incentivando a busca por estes métodos alternativos, sem, contudo, depreciar os demais meios de solução das controvérsias, em especial o Poder Judiciário.

2 – Fará esclarecimentos nas suas campanhas publicitárias e demais meios de comunicação que não desempenha atividade jurisdicional, mas atua de forma alternativa ao Poder Judiciário. Por isso, jamais utilizará em sua denominação e identificação de seus serviços e profissionais, expressões e símbolos que façam qualquer associação com os órgãos judiciais.

3 – Diante da ausência da cláusula compromissória de mediação e conciliação, deverá abster-se de enviar correspondência que permita ao destinatário entender que está vinculado a um procedimento ou obrigado a comparecer em certo local. O convite deverá ser elaborado de modo a alertar a pessoa sobre as facilidades e vantagens da mediação e conciliação, bem como sobre os ônus e dificuldades que poderão advir, caso o conflito chegue a ser submetido ao Poder Judiciário.

4 - Deverá contribuir da melhor forma possível para o sucesso da mediação e da conciliação em nosso país, conscientizando a sociedade sobre os benefícios da escolha destes métodos, favorecendo campanhas publicitárias, debates, congressos, palestras e cursos sobre o tema, colaborando com a efetivação da Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, implantada pela Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5 – Seu objetivo principal é abrir as portas para os caminhos alternativos ao Poder Judiciário na busca de soluções rápidas, menos onerosas e seguras, colaborando com a transformação do mercado jurídico e com a mudança de mentalidade trazido pelo novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) e pela Lei da Mediação (Lei nº 13.140/16).

## **X – DA RESONSABILIDADE PENAL**



A *CERTUS* se compromete a conscientizar todas as pessoas acima referidas de que constituem atos lesivos à Administração Pública as condutas descritas no art. 5º da Lei 8.420/10 – LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL, e que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, bem como que considera-se, para os efeitos penais, equiparado a servidor público, o mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas (art. 8º da Lei 13.140/15). Manterá disponível canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.